

MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COORDENADORIA LEGISLATIVA - COLEG

OFÍCIO n.º: 84/2024/CML/COLEG.

ASSUNTO: Minuta de Parecer ao PLL n.º 20/2024 – Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos.

Autoria: Vereador João Paulo Felizardo.

Lavras, na data de protocolo.

A Sua Senhoria o Senhor

CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA

Relator da Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos.

Senhor Relator,

Em atendimento a sua solicitação, na forma da Lei Complementar n.º 387/2019, apresento, com fulcro em minhas atribuições funcionais, Minuta de Parecer das Comissões, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressalto que a Minuta de Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de minha competência e de minha intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares. Reitero, ademais, que a **Minuta é meramente opinativa e não vincula a posição dos parlamentares.**

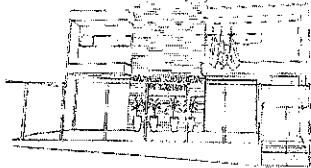
Respeitosamente,


VÍTOR CAZUMBÁ AZEVEDO
Assistente Legislativo
Dir. Constitucional e Administrativo.

Câmara Municipal de Lavras - MG
PROTOCOLADO
Em: 11/12/2024 11:35h
n.º 4293 ABranda

Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS
HUMANOS - CECDH**



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 20, DE 2024.

PARECER N. ____/2024.

Declara de utilidade pública a Associação Casa Olhar do Pai.

Autoria: Vereador João Paulo Felizardo

Relator: Vereador Cláudio José da Silva – Zeca do Salão

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 20 de 2024, protocolado em 04/11/2024, de autoria do ilustre vereador João Paulo Felizardo, pretende declarar a utilidade pública da associação “Casa Olhar do Pai”.

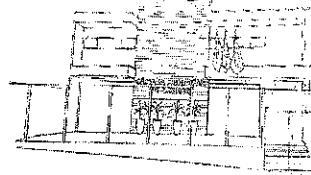
Na sua justificativa, o autor embasa a sua proposição nos serviços sociais prestados pela referida Associação. Destaca que a Casa Olhar do Pai realiza, gratuitamente, serviços de apoio e promoção a famílias, crianças e adolescentes, especialmente a quem se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Por tais relevantes contribuições, o autor entende devido o título de utilidade pública.

Recebida, a matéria foi despachada à Comissão de Constituição, Justiça, Legalidade e Redação Final; à Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos; e à Comissão de Finanças, Orçamento e tomada de Contas.

A CCJ opinou pela legalidade e constitucionalidade, material e formal, da proposição.

No momento, encontra-se a propositura nesta Comissão, conforme disposição do art. 69-A do RICML, devendo emitir parecer conforme estabelece o art. 91, parágrafo único, II, b, do RICML, opinando sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição da matéria.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS
HUMANOS - CECDH**



O regime de tramitação é o ordinário e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões na forma regimental.

É o relatório.

II – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA MATÉRIA

O parecer da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final já demonstrou a adequação formal e material do Projeto do Vereador João Paulo Felizardo às disposições constitucionais.

A Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final destacou também a adequação do Projeto à legislação municipal. Como expresso, “com a Lei Municipal nº 3.149, de 18 de outubro de 2005, restou disciplinado o rito para declaração de utilidade pública de entidades civis sem fins lucrativos no âmbito do Município de Lavras”.

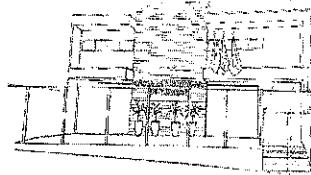
Assim, o Projeto que declara utilidade pública de associação deve conter diversos documentos citados por essa legislação. Em análise, a Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final auferiu a perfeita instrução do Projeto.

Ademais, a Lei Municipal nº 3.191/2005 claramente objetiva beneficiar as instituições civis que, efetivamente e sem fins lucrativos, contribuam para o desenvolvimento social do Município de Lavras. Nessa senda, considerando que a Casa Olhar do Pai atua com essa finalidade, conforme postula o próprio Estatuto Social da associação, e que o Poder Público deve sempre privilegiar a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), conclui-se pela conveniência e oportunidade do Projeto.

II – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela conveniência e oportunidade da **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo nº 20 de 2024, devendo, assim, a proposição seguir os trâmites, nos termos regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS
HUMANOS - CECDH

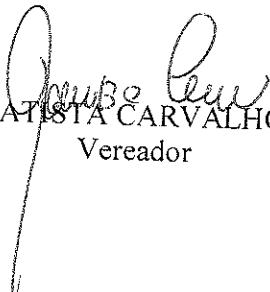


Lavras, em ____ de agosto de 2024



CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
Relator

ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
Presidente



JOÃO BATISTA CARVALHO LEÃO
Vereador